



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 080/2002, DE 24 DE MAIO DE 2002.

**“CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA
MUNICIPAL DO ESTUDANTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a Biblioteca Pública Municipal do Estudante no Município de Capim.

Art. 2º- A biblioteca acima mencionada integrará a estrutura organizacional da Secretaria da Educação deste Município e subordinará diretamente ao titular da pasta.

Art. 3º A Biblioteca Pública Municipal do Estudante será instalada na sede do Município e se destinará a proporcionar local e ambiente adequado à pesquisa e estudo de livros, coleções, periódicos e assemelhados, atendendo prioritariamente aos alunos de toda a rede de ensino existente no Município e ainda aos professores e demais pessoas interessadas.

Art. 4º O servidores da biblioteca serão destacados do quadro funcional municipal já existente.

Art. 5º O acervo literário, equipamentos e móveis da biblioteca será formado por doações concedida por órgãos públicos de qualquer esfera administrativa ou Poder, empresas e particulares, e ainda mediante aquisições realizadas pelo Município.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 6º A Secretária Municipal da Educação regulamentará o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal do Estudante.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de cada unidade Orçamentária constantes do Orçamento Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capim, em 24 de maio de 2002.


JOÃO BATISTA ROCHA
PREFEITO

